



PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmp@dsnet.com.br

LEI Nº 1.370, de 16 de março de 2012.

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) lei foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 16 / 03 / 2012

Ass. servidor e matrícula 265

DISPÕE SOBRE O NOVO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG, FIXA VENCIMENTOS E REALIZA A REVISÃO GERAL ANUAL, RELATIVA À PERDA INFLACIONÁRIA DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro Permanente de servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Paranaíba passa a vigorar nos termos dessa Lei e seus anexos.

Art. 2º Fica fixado os valores dos níveis de vencimentos dos servidores do Quadro Permanente da Câmara Municipal conforme Anexo I e II desta Lei.

Parágrafo primeiro: A critério do Presidente da Câmara poderá ser concedida ao ocupante de cargo em comissão, gratificação de até 100% (cem por cento), sobre o vencimento básico.

Parágrafo segundo: Ao ocupante de cargo em comissão será devido décimo terceiro salário e férias acrescidas de um terço.

Art. 3º A revisão dos valores dos vencimentos dos cargos que constituem o Quadro Permanente de Servidores observará as disposições legais pertinentes, especialmente o art. 37, X, da CF, e se efetivará por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Para o índice de revisão geral será utilizado o INPC até que Lei de iniciativa do Poder Executivo defina outro índice.

Art. 4º A descrição, as atribuições, a jornada de trabalho e a qualificação necessária referente a cada cargo do Quadro Permanente de Servidores são as constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Paranaíba.